



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Parlamentar**

Ofício

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei nº 1.061/2023, o qual visa assistência à saúde do policial ou de seus familiares, quando houver problema de saúde decorrente de atividade exercida pelo policial.

Referência: Of. 456/23.

Senhor Presidente,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência a cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

Clodoaldo Cordesco Araujo
Assessor do Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Cordesco Araujo, Assessor Parlamentar**, em 21/07/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2896211** e o código CRC **C20DA9DE**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G**

Ofício nº GabCmtG-3453/100/23.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar

Ao Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública.

Assunto: Moção de Apoio.

Interessado: Vereador Antonio Carlos Albino, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 057.00028724/2023-49.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral da Polícia Militar de restituir a Vossa Senhoria o processo acima indicado, que trata da Moção nº 462/2023, encaminhado pelo interessado à Secretaria da Segurança Pública, de apoio ao Projeto de Lei nº 1.061/2023^[1], de autoria do Deputado Federal Capitão Augusto, nos termos consignados no expediente de origem.

O Parlamentar expõe apoio ao referido Projeto de Lei, de autoria do Deputado Federal Capitão Augusto (PL), o qual dispõe sobre assistência à saúde do policial ou de seus familiares quando houver problema de saúde decorrente de atividade exercida pelo policial ou de atuação em razão da função, por serem os “trabalhadores” da segurança pública os que apresentam maior vulnerabilidade.

Ressalta ainda que é dever do Estado zelar pela integridade física e psicológica de seus servidores, com a devida assistência médica e farmacêutica.

É a síntese do necessário. Segue manifestação.

A iniciativa adotada pela Câmara de Jundiaí é louvável e revela a preocupação do legislativo local na gestão de políticas de valorização das forças de segurança pública nacionais.

A respeito do PL nº 1.061/2023, em consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, verifica-se que este foi apensado ao PL nº 5.021/2016^[2] em 20 de abril de 2023, encaminhado à Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) em 24 de abril de 2023 e publicado no Diário da Câmara dos Deputados (DCD) em 25 de abril de 2023, ou seja, de apresentação recente naquela Casa Legislativa.

Ademais, quanto aos aspectos formais e legais que envolvem o PL nº 1.061/2023, há questão de legitimidade a ser solucionada no âmbito do Congresso Nacional, pois o Parlamentar

apresentou citado projeto versando sobre a matéria que, teoricamente, permitiria sua iniciativa, na forma que autorizam o artigo 24, inciso XII e artigo 144, § 7º ambos da Constituição Federal (CF/88) c. c. artigo 3º e artigo 4º, inciso II ambos da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, contudo a questão trata, em suma, sobre "direitos" dos militares do Estado, matéria que estaria reservada à lei estadual específica, na forma do artigo 142, § 3º, inciso X, da CF/88.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

ERICK GOMES BENTO
Coronel PM Chefe

[1] 1. Obriga o Estado a fornecer assistência médica, remédios e acompanhamento médico ao policial ou seus familiares quando ficar comprovado que o problema de saúde é decorrente da atividade policial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351114>. Acesso em: 06 jun. 2023;

[2] 2. Regula o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, que versa sobre organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Gomes Bento, CORONEL PM**, em 14/07/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2545802** e o código CRC **51DE7556**.
